Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6960/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11666/2013
PROTOCOLO	: 1429440
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 107/2013
CONTRATADO	: RCM INFORMÁTICA LTDA - EPP
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA INTEGRADO DE GESTÃO CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 50/2013
VALOR	: R$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato n. 107/2013, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e RCM Informática – EPP, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de implantação e manutenção de Sistema de Informática Integrado de Gestão Contábil e Administrativa.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 50/2013, a formalização do Contrato Administrativo n. 107/2013 e do 1º e 2º Termos Aditivos já foram julgados regulares através do AC01 - 1267/2016.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira (3ª fase) do objeto contratado (f. 619/78).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 629), pela regularidade e legalidade do 3º e 4º Termos Aditivos e da execução contratual.

É o relatório.

O 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 107/2013 estabelecem com clareza as condições para sua execução, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade, bem como verifica-se que houve a publicação resumida dos respectivos extratos na imprensa

oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 597.649,50
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 597.649,50
NOTAS FISCAIS	R$ 597.649,50

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato n. 107/2013, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e RCM Informática – EPP, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os incisos II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.